

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do IVA - Lista I

Artigo/Verba: Verba 1.4.6 - Ovos de aves, frescos, secos ou conservados;

Assunto: Enquadramento na verba 1.4.6 da lista I anexa Código do IVA - Fornecimento de "ovo em spray"

Processo: 30130, com despacho de 2026-07-31, do Diretor de Serviços da DSIVA, por subdelegação

Conteúdo: I - FACTOS E QUESTÃO APRESENTADA

1. A Requerente, no âmbito da sua atividade, tem dúvidas relativamente à taxa de IVA aplicável na transmissão do produto que designa "ovo em spray".

2. Não junta ficha técnica do produto em causa, mas descreve-o como apresentando as seguintes características: é composto por ovo inteiro líquido de galinha pasteurizado e gás alimentar propulsor CO₂; o gás tem exclusivamente a função de permitir a pulverização/aplicação do ovo líquido, funcionando como elemento propulsor, sem alterar a natureza e as características essenciais do ovo que se mantém como ingrediente alimentar principal; o processo de pasteurização permite aumentar o prazo de validade do ovo líquido, conferindo-lhe uma validade aproximada de 90 dias; é normalmente utilizado na preparação alimentar, designadamente para pincelar produtos de pastelaria e panificação.

3. Considerando a natureza do produto e atendendo à decisão judicial proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de [] no âmbito do Processo n.º [] que invoca e junta, a Requerente entende que deve ser enquadrado na verba 1.4.6 da lista I anexa ao Código do IVA, com a consequente aplicação da taxa reduzida do imposto, entendimento que pretende ver esclarecido.

II - ENQUADRAMENTO E ANÁLISE FACE AO CÓDIGO DO IVA

4. Consultado o Sistema de Gestão de Registo de Contribuintes, verifica-se que a Requerente se encontra enquadrada, em sede de IVA, no regime normal com periodicidade mensal, pelo exercício da atividade principal de "Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco" (CAE 046390) e pelas atividades secundárias de "Fabricação de produtos à base de carne" (CAE 010130) e "Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco" (CAE 047112), estando registada pela prática de operações que conferem o direito à dedução do imposto.

5. O Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA) prevê a aplicação da taxa normal do imposto à generalidade das importações, transmissões de bens e prestações de serviços, conforme decorre da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do diploma.

6. Em derrogação a esta regra, aplicam-se as taxas reduzida e intermédia do IVA, aos bens e serviços elencados, respetivamente, nas listas I e II anexas ao Código.

7. Resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) que as disposições quer permitem a aplicação de uma taxa reduzida de IVA, por serem

excecionais - derrogações ao princípio de que é aplicável a taxa normal -, devem ser objeto de interpretação estrita.

8. Com relevância para o caso, a verba 1.4.6 da lista I anexa ao Código do IVA prevê a aplicação da taxa reduzida do imposto a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo Código à transmissão de "(o)vos de aves, frescos, secos ou conservados".

9. Da redação da verba resulta que a mesma apenas abrange os "ovos de aves", no estado natural (frescos), secos ou conservados, contemplando, por isso, outras formas de apresentação além do original sem, contudo, perder as suas características essenciais ou anular a sua natureza e utilização enquanto "ovo" no plano alimentar.

10. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 589/2008, de 23 de junho, da Comissão, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho no que respeita às normas de comercialização dos ovos, regra geral, o "ovo" tem validade de 28 dias depois de posto.

11. No caso em apreço, face às características descritas pela Requerente e que constam do ponto 2 desta informação, no pressuposto da verificação das mesmas, o produto é composto por ovos de galinha, inserindo-se, nessa medida, na categoria de "ovos de aves" prevista na verba em análise.

12. E, no mesmo pressuposto supra mencionado, sendo composto por ovos líquidos sujeitos a processo de pasteurização, o qual visa eliminar bactérias nocivas à saúde humana e permitir ampliar o prazo de validade após o processo de conservação, sem que lhe seja adicionados ingredientes que lhe retirem ou alterem a sua natureza e características essenciais ou anulem a sua utilização enquanto "ovo" no plano alimentar (e note-se que a Requerente refere que a utilização na preparação alimentar, designadamente na pastelaria e panificação) afigura-se que o produto "Ovo em spray" apresentado possa configurar ovo em estado conservado, sendo o modo "spray" apenas e tão só um modo/forma como o mesmo é acondicionado e apresentado.

13. Tendo presente que não nos compete avaliar as características intrínsecas dos produtos comercializados, na condição e pressupostos aqui explanados, entende-se que o "ovo em spray" apresentado pela Requerente reúne as características de ovos conservados enquadráveis na verba 1.4.6 da lista I anexa ao Código do IVA.

III - CONCLUSÃO

14. Nestes termos, sem que contenha ingredientes adicionados que alterem significativamente o produto alimentar - ovo de ave conservado - a transmissão do produto descrito no presente pedido de informação beneficia de tributação à taxa reduzida do imposto por via de enquadramento na verba 1.4.6 da lista I anexa ao Código do IVA.